



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

LEI Nº 1.626, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre a revisão geral anual e majoração dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal Ativos, Inativos e Pensionistas para o exercício do ano de 2025 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal de Lagamar, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas a ele vinculados, para o exercício compreendido para o ano de 2025, que será correspondente ao percentual de 7,5% (sete vírgulas cinco por cento), nos termos do estudo de impacto financeiro orçamentário realizado pelo departamento responsável.

Art. 2º. Incidindo o percentual constante do art. 1º, havendo algum vencimento que permaneça abaixo do salário-mínimo, este deverá ser considerado em respeito a previsão constitucional estabelecida no art. 39, § 3º da Constituição da República de 1988.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de suas dotações orçamentárias próprias e pertinentes.

Art. 4º. Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Lagamar, 12 de março de 2025.

PUBLICADO
No mural do saguão da Prefeitura Municipal
de Lagamar no dia 12/03/25.
Registrado no Livro 01 nº as fls.
Adriana Rodrigues Sousa
Assessora de Gabinete

JOSÉ ALVES FILHO
Prefeito Municipal